

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CREDECIMENTO Nº 1/2015
PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil; 2) atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência; e 3) Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTA:

1. Pergunta-se: a) quais entidades da Administração Pública direta e Indireta serão envolvidas pelo processo?; b) estas entidades legitimaram ou autorizaram de forma expressa a realização do presente processo?

RESPOSTA: a) Esclarece-se que outras unidades pagadoras poderão surgir no futuro, considerando que a estrutura da APF não é rígida. As UPAG relacionadas que tenham contrato vigente para o mesmo objeto do Credenciamento nº 1/2015-CENTRAL migrarão para os contratos decorrentes deste credenciamento, paulatinamente.

b) O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP é o órgão gestor central da referida folha de pagamento de pessoal, tendo, portanto, legitimidade para o procedimento. A Central de Compras tem a legitimidade para firmar os contratos, conforme Decreto Nº 8.578/2015:

“Art. 31. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

(...)

VI - firmar e gerenciar os contratos relativos a licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum.”

PERGUNTA:

2. Quais/quem são os anistiados políticos a serem envolvidos pelo presente processo? Eles autorizaram/legitimaram a realização do presente processo?

RESPOSTA:

Os anistiados políticos são aqueles com enquadramento na **LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Quanto à existência de autorização/legitimação dos anistiados políticos para a realização do presente processo, esclarecemos que o diploma legal mencionado estabelece a competência ao MP:

“Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.”

PERGUNTA:

3. Considerando que o objeto abrange os servidores aposentados e pensionistas, pergunta-se: o INSS também será envolto pelo presente processo? Houve a autorização ou legitimação expressa?

RESPOSTA:

Os benefícios pagos pelo INSS não estão inseridos no objeto e nem na competência do MP. Sobre se houve a autorização ou legitimação expressa, entendemos que o quesito resta prejudicado.

PERGUNTA:

4. Existem regimes próprios de previdência social instituídos pelas entidades da administração pública direta e indireta? Estes regimes próprios também serão contemplados pelos termos do processo em pauta? Estes regimes próprios autorizaram/legitimaram a realização do processo?

RESPOSTA:

Partes 1 e 2: Sim, existem regimes próprios de previdência social que estarão contemplados, no que se refere aos beneficiários expressamente definidos no Edital, Termo de Referência e anexos.

Parte 3: O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP é o órgão gestor central da referida folha de pagamento de pessoal, incluindo aposentados, tendo, portanto, legitimidade para o procedimento. A Central de Compras tem a legitimidade para firmar os contratos, conforme Decreto Nº 8.578/2015:

“Art. 31. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

(...)

VI - firmar e gerenciar os contratos relativos a licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum.”

PERGUNTA:

5. Pedimos seja disponibilizada a pirâmide salarial de cada entidade envolvida no presente processo

RESPOSTA:

O objeto do credenciamento não foi dividido por entidade, não sendo pertinente a solicitação. O perfil da folha foi detalhado de forma ampla nos anexos do edital.

PERGUNTA:

6. Em relação a assinatura do contrato, considerando que as entidades da administração indireta e agentes políticos gozam de personalidade jurídica própria, pergunta-se: a) será celebrado um único contrato que agregue todas as entidades contratantes ou apenas a UNIÃO figurará como contratante?; b) serão celebrados contratos específicos para cada entidade e agente político contratante?

RESPOSTA:

A União será a contratante, representada pela CENTRAL DE COMPRAS/MP, em razão de suas competências, e será assinado apenas um instrumento contratual com cada instituição bancária credenciada, conforme Decreto Nº 8.578/2015:

“Art. 31. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

(...)

VI - firmar e gerenciar os contratos relativos a licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum.”

PERGUNTA:

7. O item 3.2 indica condição subjetiva sobre a inclusão da folha de pagamentos dos militares. Considerando o princípio da objetividade e os reflexos no que concerne o equilíbrio econômico financeiro e vinculação estrita aos termos do edital, aliado ao fato de estarem vigentes com as Forças Armadas convênios específicos voltados ao processamento de salários, pergunta-se: a) o item 3.2 do Edital será desconsiderado?; b) caso seja mantido, qual o reflexo aos contratos atualmente vigentes e como serão verificadas/calculadas/pagas as indenizações pela rescisão do contrato? Foi considerado o conceito de *ato jurídico perfeito*?; c) o Condão facultativo abarca impacto ao conceito de objetividade perseguido nas contratações do Setor Público. Tal expressão será desconsiderada?

RESPOSTA:

O item não será desconsiderado. Trata-se de faculdade que poderá ser exercida no futuro. Cumpre destacar, por oportuno, com relação ao OBJETO do edital republicado em 28/12/2015, os itens 3.2 a 3.3.3 do aludido instrumento:

“ 3.2. Realizar a atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

3.3. Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores

líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

3.3.1. Os acordos, ajustes, convênios e/ou contratos vigentes formalizados a título oneroso, anteriormente a este credenciamento, para a prestação dos serviços de pagamento da folha salarial de órgão(s) e/ou entidade (s) do poder executivo federal, poderão ser cumpridos até o termo final de sua vigência, a critério de cada órgão e/ou entidade, sendo vedada a sua prorrogação/renovação.

3.3.2. À medida em que esses instrumentos forem encerrados em cada órgão e/ou entidade, haverá a migração dos respectivos serviços de pagamento da folha salarial para as IBC's, no âmbito dos contratos firmados em decorrência do presente Edital de Credenciamento nº 1/2015 e seus anexos.

3.3.3. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da IBC, estão indicadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam."

PERGUNTA:

8. Pedimos sejam informados os descritivos exatos de cada prédio administrativo existente de cada entidade envolta pelo objeto, bem como descritivos da quantidade de beneficiários existentes em cada local. (pedimos informar endereço completo de cada imóvel)

RESPOSTA:

A cessão de espaços para a instalação de Pontos de Atendimento e/ou equipamentos para autoatendimento não está inserida no objeto deste credenciamento e a prestação dos serviços independe de a instituição bancária credenciada ter tais canais instalados em prédios-sede da Administração Pública Federal.

INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. DEPENDÊNCIAS BANCÁRIAS

PERGUNTA:

1. Para participação no processo e entrega dos envelopes será exigida uma capilaridade mínima? Qual a capilaridade mínima exigida (pedimos especificar o tipo e quantidade de dependências bancárias e a sua localização)?

RESPOSTA:

Não será exigida capilaridade mínima. Exige-se entregar relação informativa da rede bancária, sem, contudo se impor limites à capilaridade.

PERGUNTA:

2. Para execução dos serviços será exigida a instalação de dependências bancárias? Caso afirmativo pedimos especificar os termos, tipos e quantidade

RESPOSTA:

Não será exigida.

PERGUNTA:

3. Sobre o item 4.2.2 do Anexo I, considerando que contratos atualmente vigentes importam o conceito de *ato jurídico perfeito*, aliado ao condão subjetivo decorrente dos termos do item 4.3.2 do Anexo I, pergunta-se: a) tal dispositivo será desconsiderado?; b) caso seja mantido, qual o critério a ser praticado para indenizar a instituição financeira (pública ou privada) que tenha o seu contrato rescindido?; c) Qual o prazo que dispõe os cofres públicos para pagamento desta indenização?; d) Quem é a pessoa jurídica responsável por indenizar a instituição financeira (pública ou privada) que verá o seu contrato rescindido?; e) caso as dependências bancárias em pauta tenham relação próxima a outras obrigações contratuais, a desmobilização da infraestrutura ensejará um estudo e providências sobre o impacto financeiro e equilíbrio econômico-financeiro de tais contratos? Constam verbas orçamentárias suficientes a assegurar o pagamento de eventuais indenizações?

RESPOSTA:

O referido item não prevê rescisão antecipada de acordos formais relativos à ocupação dos espaços físicos.

PERGUNTA:

4. Pedimos sejam informados quantos contratos (leia-se contrato pautado em licitação ou aqueles relacionados a mera autorização ou permissão de uso) relacionados a cessão de espaço estão vigentes com instituições financeiras (públicas ou privadas). Pedimos, ainda, seja relacionada a quantidade de contratos por instituição financeira (públicas ou privadas) e especificado o tipo de dependência bancária

RESPOSTA:

A cessão de espaços para a instalação de Pontos de Atendimento e/ou equipamentos para auto-atendimento não está inserida no objeto deste credenciamento e a prestação dos serviços independe de a instituição bancária credenciada ter tais canais instalados em prédios-sede da Administração Pública Federal.”

PERGUNTA:

5. Considerando que a construção do objeto do presente processo envolve a ligação íntima do processamento da folha de pagamentos com a cessão de espaços para atendimento do beneficiário, é necessário que o processo de escolha da instituição financeira (pública ou privada) que venha a ocupar imóveis das entidades vinculadas a este processo seja isonômico a ponto de não agregar distinções de preços e condições. Nesta linha, pergunta-se: a) qual o valor do metro quadrado a ser considerado pelas instituições financeiras (públicas ou privadas) para instalação de dependências bancárias que se vinculem ao atendimento do objeto do presente processo?; b) as instituições financeiras (públicas ou privadas) terão asseguradas condições idênticas de disputa dos imóveis públicos relacionados a instalação de dependências bancárias voltado ao público objeto do presente processo?

RESPOSTA:

Os processos de seleção de instituições bancárias interessadas na ocupação de espaços são apartados do presente credenciamento e realizados pelos gestores do órgão ou entidade que tem o domínio da área pública. Ademais, a prestação dos serviços objeto do presente edital de credenciamento independe de a instituição bancária credenciada ter tais canais instalados em prédios-sede da Administração Pública Federal.

PERGUNTA:

6. Sobre as passagens do edital que relacionam obrigações de atendimento no prazo de 30 (trinta) minutos, considerando a complexidade do objeto e ausência de dizeres objetivos e específicos do edital sobre as praças que devem observar esta condição, a latente subjetividade pode impactar o interesse de possíveis instituições financeiras interessadas. Assim, em prol da ampliação do número de interessados e com o fito de assegurar a plena materialização do interesse público decorrente do credenciamento do maior número de bancos possíveis, pergunta-se: serão desconsideradas as exigências do edital que relacionam tempo máximo de atendimento?

RESPOSTA:

De início, observa-se que a consultante faltou com a exatidão no questionamento, fazendo referências genéricas, como: “relacionam obrigações (...) no prazo de 30 (trinta) minutos”, deixando de apontar com exatidão que obrigações teriam prazo fixado no edital e anexos, que julga poder impactar o interesse das instituições financeiras. Os prazos para atendimento definidos no edital e anexos serão mantidos.

PERGUNTA:

7. Nos imóveis/Prédios pertencentes ou de propriedade das entidades contratantes em que existam dependências bancárias de várias instituições financeiras, pergunta-se: a) aquelas instituições financeiras que não venham a efetivar o credenciamento devem desmobilizar sua infraestrutura? b) O(s) Banco(s) credenciado(s) podem solicitar referida desmobilização?; c) Está correto de que este pedido de desmobilização realizado por iniciativa do(s) banco(s) credenciado(s) independe de interesse dos mesmos em ocuparem tal local?; d) Caso os Bancos Credenciados não manifestem interesse em ocupar determinado espaço, a Administração Local pode ceder tal imóvel a Bancos não credenciados? E) Está correto o entendimento de que caso o Banco Credenciado solicite a desmobilização de área ocupada por alguma instituição financeira não credenciada e o instrumento que disciplina a ocupação preveja tal possibilidade de rescisão, ocorrerá tal rescisão independentemente da natureza jurídica da instituição financeira (pública ou privada) que terá que desmobilizar a ocupação da área?

RESPOSTA:

a) Conforme item 4.2.2., do Termo de Referência, pode-se afirmar que não está imposta a pronta desmobilização. Porém, não serão renovados contratos relativos à ocupação dos espaços prediais para a instalação de posto de atendimentos e/ou equipamento para autoatendimento firmados com instituições financeiras que não se credenciam no Credenciamento nº 1/2015CENTRAL, salvo “*nenhuma IBC manifeste interesse na ocupação da (...) área*”, como definido no referido item.

b) e c) no âmbito do Credenciamento nº 1/2015-CENTRAL, a condição está definida no mencionado item 4.2.2. do Termo de Referência. Reforçamos a informação contida no item 4.2.1. do Termo de Referência, de que “*A disponibilização de área para instalação de agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento (...) dar-se-á por processo administrativo próprio, conduzido por cada órgão ou entidade individualmente considerada(...)*”.

d) sim, também nos termos do item 4.2.2., quando inexistir manifestação de interesse de instituição credenciada.

e) não está correto o entendimento. Reforçamos que as regras estão definidas no item 4.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA:

8. Os PABs e PAEs com contrato de prazo indeterminado podem ser denunciados de imediato por interesse do Adm local ou a pedido de instituição credenciada ?

RESPOSTA:

Reforçamos que as questões relativas à ocupação dos espaços serão tratadas em procedimentos específicos e não no credenciamento em comento.

PERGUNTA:

9. Pedimos ratificarem nosso entendimento de que os contratos que estiverem vigentes por prazo determinado e que em suas cláusulas não prevejam possibilidade de rescisão serão respeitados até o termo final de seus prazos de vigência.

RESPOSTA:

Voltamos a afirmar que o Credenciamento nº1/2015 não impõe a rescisão antecipada de tais contratos, recomendando a leitura atenta do item 4.2. e ss., em que se trata das condições para renovação dos referidos contratos.

PROVA DE VIDA

PERGUNTA:

1. Considerando a vultuosidade do objeto, aliado ao fato dos procedimentos relativos a *prova de vida* não se vincularem de forma própria as atividades de uma instituição financeira, pergunta-se: está correto o entendimento que serão desconsideradas as exigências do edital e seus anexos que relacionam obrigações de tal procedimento a instituição financeira credenciada?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. Serão mantidas as exigências.

PERGUNTA:

2. Sobre o item 4.5.5.1 do Anexo I, considerando que a realização de diligências externas é atividade que foge do escopo de uma instituição financeira, aliado ao fato dos procedimentos de *prova de vida* serem conduzidos mediante a convocação do servidor/beneficiário para comparecimento nas dependências das instituições financeiras, pergunta-se: o item em pauta será desconsiderado?

RESPOSTA:

O edital foi republicado e não persiste a obrigação de realização de diligências externas para a atualização cadastral.

PERGUNTA:

3. Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato e o fato dos procedimentos para realizar a *prova de vida* serem por demais de onerosos e complexos, pergunta-se: está correto o entendimento que a realização do procedimento de *prova de vida* será tarifado pelas instituições financeiras?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Não haverá tarifação para a realização dos serviços de atualização cadastral (*prova de vida*).

DÚVIDAS GERAIS

PERGUNTA:

1. Sobre o item 1.4 do Edital, considerando que o item 1.1 do edital dispõe sobre inscrições de novas instituições financeiras durante a validade do processo, é certo que atribuir uma condição *exclusiva* de forma subjetiva e vinculada ao atendimento, *na plenitude*, em todo o território nacional, aliado a outras subjetividades decorrentes de não se limitarem áreas/lotes/quantidades específicas, pode acarretar latente impacto aos princípios de ampliação do rol de interessados e atendimento concreto do *interesse público*. Pergunta-se: o item 1.4 do edital será desconsiderado?

RESPOSTA:

O item não será desconsiderado. Esclarece-se que não se trata de estabelecimento de condição de exclusividade subjetiva.

O referido item fixa a regra para admitir a prorrogação automática do prazo estabelecido para a entrega de documentação para habilitação, caso necessário ao pleno atendimento das necessidades da União, que requer sejam credenciadas tantas Instituições Bancárias quantas forem, ao menos, suficientes à prestação de serviços aos beneficiários da folha de pagamento da Administração Pública federal.

PERGUNTA:

2. Sobre o item 6.5 do Anexo I, pergunta-se: está correto entendimento que a responsabilidade da instituição financeira credenciada é restrita apenas a execução da prestação de serviços de pagamentos?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento de que a instituição financeira credenciada será obrigada ao cumprimento de todas as previsões contidas no edital e anexos.

PERGUNTA:

3. Considerando que o objeto do credenciamento envolve a obrigação da Contratada realizar pagamentos mensais calculado em razão dos valores líquidos processados, em razão do conceito de *conta-salário* e *portabilidade*, pergunta-se: no caso de *portabilidade* dos salários o banco detentor da conta-salário deve continuar pagando o prêmio exigido no edital?

RESPOSTA:

Sim. O banco detentor da conta-salário deverá continuar pagando a remuneração definida no item 8 do Termo de Referência.

PERGUNTA:

4. Sobre o período de credenciamento, nota-se que a entrega dos documentos deve ser realizada ATÉ o dia 02/01/2016. Considerando que o termo final de entrega de tais documentos ocorrerá em um sábado, pergunta-se: está correto entendimento que a data limite para entrega dos documentos exigidos no edital será o dia 04/01/2016?

RESPOSTA:

Considerando a republicação do edital, a data questionada para a ser o dia 27/1/2016.

PERGUNTA:

5. Está correto o entendimento de que o percentual de 1,03% (um virgula zero três percentuais) incidente sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, conforme estabelece o item 8 do Anexo I do Termo de Referência não será alterado durante os 60 (sessenta) meses de vigência do Edital?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento de que o percentual não será alterado enquanto o credenciamento estiver vigente, lembrando que a vigência será de até 60 (sessenta) meses.